

LEI MUNICIPAL N° 1366 DE 23/09/82  
PROJETO DE LEI N° 1382  
" DOA IMÓVEL À COOPERATIVA HABITACIONAL".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ... COOPERATIVA HABITACIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro, registrada na Junta Comercial do Estado, sob o n° 31400000071, em 13 de julho de 1978, 1.000 (mil) metros quadrados do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, reamanejada da construção do PRONTO SOCORRO, na Vila Santa Maria.

Parágrafo único - Se houver necessidade, a reamanejada acima mencionada poderá ser identificada, em suas confrontações, através de Decreto, para efeito de registro imobiliário.

ART° 2° - A COOPERATIVA HABITACIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO destinar a reamanejada a ser doada ... construção da sede da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional "Monsenhor Mancini", que, por sua vez, instalará no imóvel um centro comunitário e comercial, destinado ... promoção humana dos moradores do mencionado Conjunto.

Parágrafo único - A construção imobiliária a que se refere este artigo não poderá ter menos que 2 (Dois) pavimentos, e sua construção dependerá da aprovação de planta prévia de construção, por parte da Prefeitura, obedecidos os demais requisitos legais.

ART° 3° - O imóvel a ser doado reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:  
a) caso a construção da sede da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional "Monsenhor Mancini", não se verifique dentro de 1 (um) ano, a partir da sanção da presente Lei;  
b) se, após construído, receber destinação diversa da mencionada no art. 2°; c) se ocorrer, a qualquer tempo, a extinção da Associação de Moradores do

Conjunto Habitacional "Monsenhor Mancini".

Parágrafo único - A reversão ao Patrimônio Público será feita

sem o pagamento de quaisquer ônus, a que título for, pela Prefeitura.

ART° 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 23 de Setembro de 1982.

VER. PRES. NADA CONSTA / VER. VICE-PRES. NADA CONSTA / VER. SECRET. NADA  
CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE